



Mensagem nº 094/19

Tapejara, 17 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto às Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Trata-se da contratação de:

01 (uma) vaga de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40h**, área 2 – Bairro Treze de Maio, tendo em vista a licença saúde da servidora efetiva que exerce este cargo, visando assim, dar continuidade a importante função desempenhada por este profissional;


03 (três) vagas de **MONITOR DE ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, 20 h, para atuar junto às escolas, em turmas que possuem alunos com necessidades especiais.

Para as contratações, serão utilizadas a banca do processo seletivo vigente no momento da contratação.

Segue anexo impacto financeiro para a viabilidade da contratação das vagas do cargo de monitor de aluno portador de necessidades especiais, porém para o cargo de agente comunitário de saúde não é necessário, por tratar-se de substituição, com despesas já previstas.

Diante do acima e visando a não interrupção dos serviços públicos, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM  
21 10 / 2019  
Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

**PROJETO DE LEI Nº 094/19, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de pessoal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais em áreas deficitárias, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Agente Comunitário de Saúde	40h	1.627,03	Necessária para dar continuidade a função desempenhada por profissional na Área 2 – Bairro Treze de Maio, em substituição a servidora que encontra-se em licença saúde – Secretaria da Saúde
03	Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais	20h	1.100,00	Atender aluno portador de necessidades especiais, da rede municipal, em sala de aula e demais dependências da escola - SMEDEC

§1º Para as contratações acima será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições do servidor contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

§3º Para o cargo de Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais, será obedecido os seguintes critérios:

RECEBIDO EM  
21 / 10 / 2019  
Vos  
Câmara Mun. de Vereadores



## **CARGO: MONITOR DE ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

a) Descrição sintética: Auxiliar nas diversas atividades escolares, em turma com alunos com necessidades especiais, auxiliando o trabalho do professor, coordenação pedagógica ou direção da escola, nas atividades pedagógicas e afins. Acompanhar, auxiliar e cuidar de crianças, adolescentes e jovens conforme a condição de dependência, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade da aprendizagem.

b) Descrição analítica: Acompanhar e orientar os alunos em sala de aula e no intervalo escolar, em todas as dependências da escola. Auxiliar nas atividades de recreação, de artes, de entretenimento, visitas à biblioteca, passeios e festividades sociais, ou outras atividades solicitadas pelos professores e direção. Auxiliar o professor e a coordenação na realização das atividades pedagógicas e recreativas na turma e/ou na escola. O Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais será responsável pelo acompanhamento, organização e cumprimento das regras de convivência, nas refeições em geral e no tempo livre, tanto na área interna como na externa. Executar outras atividades pertinentes ao cargo de monitor junto a Escola e atividades solicitadas pela Direção da mesma ou coordenação da Secretaria da Educação. Participar de reuniões da secretaria e capacitações da equipe de trabalho. Fazer registro diário das atividades e eventuais ocorrências. Oferecer acompanhamento individualizado ao aluno com necessidades especiais, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor. Auxiliar ou realizar junto ao aluno portador de necessidades especiais as atividades como: alimentar, vestir, locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar etc... Permanecer com o aluno portador de necessidades especiais dentro da sala de aula e zelar pelo material do mesmo dentro da instituição. Executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 20 horas semanais, podendo haver convocação nos finais de semana e feriados. Vencimento: R\$ 1.100,00, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo na modalidade Normal (magistério) ou estar cursando alguma licenciatura.
- b) Idade: 18 anos



**Art. 2º** As contratações a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

**Art. 3º** Os profissionais a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 17 de outubro de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

# MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 13/2019.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de contratação dos Cargos de **03 (três) MONITORES DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, para a **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura**, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 13/2019**, a partir de **Fevereiro de 2020** e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

### **I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (11,33mms)	2º ano 2021 (3,50%)	3º ano 2022 (3,50%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	45.696,84	55.645,08	57.592,66
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S</b> =====>	<b>45.696,84</b>	<b>55.645,08</b>	<b>57.592,66</b>
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

### **II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.283/18 de 09/10/2018, para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.305/18 de 11/12/2018, para o exercício de 2019, na seguinte dotação global, afeta às referidas Secretarias:

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>	<b>Saldo Atual (2019)</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.00.00.0.0000</b>	<b>Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Receita Corrente Líquida Realizada acumulada até 09/ 2019:	67.847.495,85
Gastos totais com Pessoal Realizados até 09/2019:	30.637.121,68
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 09/2019:	45.15%
Acréscimo previsto nos Gastos de Pessoal, com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso: 2020.....	45.696,84
Nos dois exercícios subsequentes: 2021 e 2022.....	113.237,74
Gastos totais projetados para o próximo exercício financeiro, com o aumento previsto para 2019:	30.637.121,68
Receita Corrente Líquida Prevista para 2019:	67.847.495,85
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2019:	45,15%

**Observações:**

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 45,15%, tendo por base o mês de Setembro de 2019, considerando que o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, se efetivarão somente a partir de Fevereiro de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porém ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

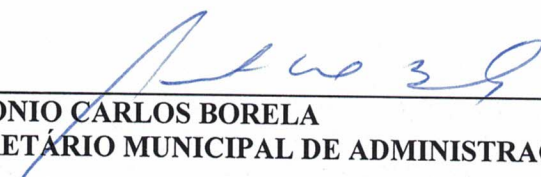
c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

**Observação:**

- 1) A contratação dos Servidores para ocuparem os Cargos de Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais acima, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do Ano de 2019, em virtude de as despesas relativas aos Cargos mencionados, somente ocorrerem a partir de Fevereiro de 2020, quando serão efetivamente Contratados.

Tapejara RS, 18 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS BORELA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, **VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de contratação dos Cargos de **03 (três) MONITORES DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. **13/2019**, a partir de **Fevereiro de 2020** e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item IV e V, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2019.

**Observações:**

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 45,15%, tendo por base o mês de Setembro de 2019, considerando que o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, se efetivarão somente à partir de Fevereiro de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os




resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

**Observação:**

- 1) **A contratação dos Servidores para ocuparem os Cargos de Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais acima, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do Ano de 2019, em virtude de as despesas relativas aos Cargos mencionados, somente ocorrerem a partir de Fevereiro de 2020, quando serão efetivamente Contratados.**

Tapejara RS, 18 de Outubro de 2019.



---

**VILMAR MEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 13/2019.

Cargos	Vagas	Padrão Nível	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Insalubridad e	INSS (22,22%)	Sub Total (1)	Sub Total (2) (Salários/Obrig ações x Vagas)	Total (3) (Sub Total 2 x 11,33mms- 2020)
MONITOR DE ALUNO PORTA- DOR DE NECESSIDADES ESPE- CIAIS.	03		20	1.100,00	0,00	244,42	1.344,42	4.033,26	45.696,84
	03								45.696,84

**Observações:**

- 1) O presente ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orcamentário/Financeiro n.º 13/2019, elaborado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, conforme MEMORANDO n.º 006/19, de 18 de Outubro de 2019;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos Básicos e Obrigações Patronais, incidentes e proporcionais, relativos ao mês de Fevereiro à Dezembro de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 1) A contratação dos Servidores para ocuparem os Cargos de Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais acima, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do Ano de 2019, em virtude de as despesas relativas aos Cargos mencionados, somente ocorreram a partir de Fevereiro de 2020, quando serão efetivamente Contratados.

Tapejara Rs, 18 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BORELA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

